



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

PROCESSO Nº

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº

2024.0410.001-IN

2024.0410.001-IN

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

O B J E T O

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202404100001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

| | | |
|---|------------------------|-------------------------|
| Unidade requisitante: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM (2024) | | |
| Responsável pela demanda: ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA | | |
| Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA | | Matrícula: -- |
| E-mail: -- | Telefone: -- | Celular: -- |

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE.

2. Justificativa da contratação

A Nova Lei de Licitações 14.133/21 representa uma significativa atualização na legislação brasileira referente a processos licitatórios e contratações públicas. É essencial que os membros da Câmara Municipal de Camocim, bem como demais interessados, estejam plenamente informados e capacitados sobre as mudanças introduzidas por essa nova legislação.

Com a correta aplicação da nova legislação de licitações é crucial para garantir a transparência, eficiência e legalidade nos processos de contratação realizados pelo município de Camocim. Através da realização de uma palestra especializada, os participantes terão a oportunidade de compreender os aspectos essenciais da lei e sua aplicação prática no contexto municipal.

Através da palestra será proporcionado um espaço para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientações práticas relacionadas à Nova Lei de Licitações 14.133/21. Isso permitirá que os participantes tenham um melhor entendimento sobre como adequar os procedimentos internos da Câmara Municipal de Camocim às exigências legais estabelecidas.

A promoção da transparência e boa governança é um princípio fundamental na administração pública. Ao investir na capacitação dos servidores públicos e demais envolvidos nos processos licitatórios, a Câmara Municipal de Camocim demonstra seu compromisso com a transparência, integridade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, fica evidente a importância e a necessidade de contratação de uma empresa especializada para ministrar palestra sobre a Nova Lei de Licitações 14.133/21 na Câmara Municipal de Camocim, visando assegurar o pleno entendimento e a correta aplicação dessa legislação no âmbito municipal.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

| Sequencial | Item | Quantidade | Unidade |
|--|---|------------|---------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE. | 4,0 | Serviço |
| Catálogo: 12300272 - Entidade | | | |
| Especificação: Palestrar sobre assuntos da Nova Lei Licitações 14.133/21, com ênfase em: · Agentes Públicos - Atribuições; · Fase preparatória; · Modalidades de Licitação e critérios de julgamento; · Contratações Diretas; · Sistema de Registro de Preços; · Contratos Administrativos; · Impugnações, Recursos e Pedidos de Esclarecimentos; · Crimes em Licitações e Contratos Administrativos e demais assuntos pertinentes. | | | |

4. Dotação orçamentária

| Projeto / Atividade |
|--|
| 0101.01.031.0101.2.001 - Camara Municipal de Camocim |
| 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais |

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

| CPF | Nome | Função | Matrícula |
|----------------|------------------------|------------|-----------|
| 914.963.733-91 | TACIANA DE ASSIS SOUSA | Presidente | -- |

Camocim / CE, 10 de abril de 2024

ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2024.0410.001-IN. Com este fim e para constar, eu, ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE..

ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0410.001-IN

Interessado: Câmara Municipal de Camocim

R.H.

Eu, ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA, Ordenador(a) de Despesas do(a) Câmara Municipal de Camocim, recebi em 10 de abril de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 2024.0410.001-IN.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com a estimativa de despesa (valor estimado da contratação), que será obtida por meio de pesquisa de preços nos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21), elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Camocim/CE, 10 de abril de 2024

ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
PESQUISA DE PREÇO Nº 202404100001 | IP: 177.125.120.82

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE.

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR | VALOR TOTAL |
|---|----------------------|---------|----------|-------------|
| 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE. | 4,0 | Serviço | 1.200,00 | 4.800,00 |
| METODOLOGIA: Média | PREÇOS PRATICADOS: 1 | | | |

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais)

CAMOCIM / CE, 16 DE ABRIL DE 2024

ESMAEL CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA
Responsável Pela Pesquisa De Preços

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
PESQUISA DE PREÇO Nº 202404100001 | IP: 177.125.120.82

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE.

Preço 1

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE.

Marca:

Documento: NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS

Data de emissão: 16/04/2024

| CPF/CNPJ | RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR | PORTE DA EMPRESA | VALOR |
|---|--|-----------------------------|--------------|
| 49.106.383/0001-76 | TEMLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL | Demais | R\$ 1.200,00 |
| ENDEREÇO | | E-MAIL | |
| Rua General Onofre, 125, Mondubim, Fortaleza / CE - CEP: 60.762-170 | | josedias.adv.ce@outlook.com | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
PESQUISA DE PREÇO Nº 202404100001 | IP: 177.125.120.82

CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Camocim.

Requisições a que se aplicam

| Nº PESQUISA | DATA DE INÍCIO | DATA DE FINALIZAÇÃO | VALOR - R\$ |
|--------------|----------------|---------------------|--------------|
| 202404100001 | 10/04/2024 | 16/04/2024 | R\$ 4.800,00 |

Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL |
|-----------|------------|
|-----------|------------|

Identificação do agente responsável pela pesquisa

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| ESMAEL CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA | RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS |
|-----------------------------------|-------------------------------------|

Método matemático utilizado na pesquisa


Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.


Média Global


| DESCRIÇÃO | VALOR | FONTE |
|---|--------------|-------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE. | R\$ 4.800,00 | . |

Camocim / CE, 16 de Abril de 2024

ESMAEL CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA
Responsável Pela Pesquisa De Preços

| | | | | | | | | | |
|---|---|--|---------------|----------------------------|---|--------------------------------|--|-----------------|--|
|  | | PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e | | | | Número da NFS-e 2 | | | |
| Data e Hora da Emissão | 20/03/2024 17:30:14 | Competência | 03/2024 | Código de Verificação | 678004476 | | | | |
| Número do RPS | | No. NFS-e substituída | 1 | Local da Prestação | FORTALEZA - CE | | | | |
| DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| Razão Social/Nome | | TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL | | | | | | | |
| Nome Fantasia | | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 49.106.383/0001-76 | Insc Municipal | 803.582-2 | Município | FORTALEZA-CE | | | | |
| Endereço e CEP | R GAL ONOFRE,125 - MONDUBIM CEP: 60.762-170 | | | | | | | | |
| Complemento | | Telefone | (85)9737-1085 | E-mail | josedias.adv.ce@outlook.com | | | | |
| DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| Razão Social/Nome | | MUNICIPIO DE MERUOCA | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 07.598.683/0001-70 | Inscrição Municipal | | Município | MERUOCA - CE | | | | |
| Endereço e CEP | AV PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR CEP: 62.130-000 | | | | | | | | |
| Complemento | | Telefone | (85)3649-1136 | E-mail | gabinete@meruoca.ce.gov.br | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| Contratação para prestação de serviço de oferecimento de curso e capacitação de servidores municipais acerca da Lei nº 14.133/2021, junto à Prefeitura Municipal de Meruoca - CE Dados Bancários: Agência: 2528 Conta Corrente: 13.000341-5, Banco Santander TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL | | | | | | | | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE | | | | | | | | | |
| 8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL | | | | | | | | | |
| DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | | | | |
| Código da Obra | | Código ART | | | | | | | |
| TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | | | | | |
| PIS | | COFINS | | IR(R\$) | | INSS(R\$) | | CSLL(R\$) | |
| Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços | | | | | Cálculo do ISSQN devido no Município | | | | |
| Valor dos Serviços R\$ | | 2.000,00 | | Natureza Operação | | Valor dos Serviços R\$ | | 2.000,00 | |
| (-) Desconto Incondicionado | | | | 1-Tributação no Município | | (-) Deduções Permitidas em Lei | | | |
| (-) Desconto Condicionado | | | | Regime especial Tributação | | (-) Desconto Incondicionado | | | |
| (-) Retenções Federais | | 0,00 | | 0-Nenhum | | Base de Cálculo | | 2.000,00 | |
| Outras Retenções | | | | Opção Simples Nacional | | (X) Alíquota % | | 5,00 | |
| (-) ISS Retido | | 0,00 | | 2 - Não | | ISS a reter | | () Sim (X) Não | |
| (=) Valor Líquido R\$ | | 2.000,00 | | Incentivador Cultural | | (=) Valor do ISS R\$ | | 100,00 | |
| | | | | 2 - Não | | | | | |
| Avisos | | 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|--------------------|--|----------------------------|---|--------------------------------|------------------------------------|-----------------|
|  | | PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e | | | | Número da NFS-e 3 | |
| Data e Hora da Emissão | | 10/04/2024 16:40:07 | Competência | 04/2024 | Código de Verificação | | 549878294 |
| Número do RPS | | No. NFS-e substituída | | Local da Prestação | | FORTALEZA - CE | |
| DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| Razão Social/Nome | | TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL | | | | | |
| Nome Fantasia | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 49.106.383/0001-76 | Insc Municipal | 803.582-2 | Município | FORTALEZA - CE | | |
| Endereço e CEP | | R GAL ONOFRE,125 - MONDUBIM CEP:60.762-170 | | | | | |
| Complemento | | **** | Telefone | (85)9737-1085 | E-mail | josedias.adv.ce@outlook.com | |
| DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| Razão Social/Nome | | MUNICIPIO DE MERUOCA | | | | | |
| CPF/CNPJ | 07.598.683/0001-70 | Inscrição Municipal | | Município | MERUOCA - CE | | |
| Endereço e CEP | | AV PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR CEP: 62.130-000 | | | | | |
| Complemento | | | Telefone | (85)3649-1136 | E-mail | gabinete@meruoca.ce.gov.br | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | |
| Referente a Objeto: contratação para capacitação e oferecimento de curso voltado para a lei 14.133/2021, voltado para atuação de agentes públicos. Dados Bancários: Agência: 2528 Conta Corrente: 13.000341-5, Banco Santander TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL | | | | | | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE | | | | | | | |
| 8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL | | | | | | | |
| DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | | |
| Código da Obra | | | Código ART | | | | |
| TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | | | |
| PIS | | COFINS | | IR(R\$) | | INSS(R\$) | |
| Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços | | | | Cálculo do ISSQN devido no Município | | | |
| Valor dos Serviços R\$ | | 10.000,00 | Natureza Operação | | Valor dos Serviços R\$ | | 10.000,00 |
| (-) Desconto Incondicionado | | | 1-Tributação no Município | | (-) Deduções Permitidas em Lei | | |
| (-) Desconto Condicionado | | | Regime especial Tributação | | (-) Desconto Incondicionado | | |
| (-) Retenções Federais | | 0,00 | 0-Nenhum | | Base de Cálculo | | 10.000,00 |
| Outras Retenções | | | Opção Simples Nacional | | (X) Alíquota % | | 5,00 |
| (-) ISS Retido | | 0,00 | 2 - Não | | ISS a reter | | () Sim (X) Não |
| (=) Valor Líquido R\$ | | 10.000,00 | Incentivador Cultural | | (=) Valor do ISS R\$ | | 500,00 |
| | | | 2 - Não | | | | |
| Avisos | | 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|--|--|---------------|----------------------------|---|--------------------------------|--|-----------------|--|
|  | | PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e | | | | Número da NFS-e 4 | | | |
| Data e Hora da Emissão | 16/04/2024 14:51:07 | Competência | 04/2024 | Código de Verificação | 622595274 | | | | |
| Número do RPS | | No. NFS-e substituída | | Local da Prestação | FORTALEZA - CE | | | | |
| DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| Razão Social/Nome | | TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL | | | | | | | |
| Nome Fantasia | | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 49.106.383/0001-76 | Insc Municipal | 803.582-2 | Município | FORTALEZA - CE | | | | |
| Endereço e CEP | R GAL ONOFRE,125 - MONDUBIM CEP:60.762-170 | | | | | | | | |
| Complemento | **** | Telefone | (85)9737-1085 | E-mail | josedias.adv.ce@outlook.com | | | | |
| DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| Razão Social/Nome | | MUNICIPIO DE CASCAVEL - CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 04.747.906/0001-25 | Inscrição Municipal | | Município | CASCAVEL - CE | | | | |
| Endereço e CEP | AV PREF VITORIANO ANTUNES, 2459 - centro CEP: 62.850-000 | | | | | | | | |
| Complemento | | Telefone | (85)3334-1141 | E-mail | cmc@cmccascavel.ce.gov.br | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| Referente a Objeto: contratação para capacitação e oferecimento de curso voltado para a lei 14.133/2021, voltado para atuação de agentes públicos. Dados Bancários: Agência: 2528 Conta Corrente 13.000341-5, Banco Santander TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO | | | | | | | | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE | | | | | | | | | |
| 8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL | | | | | | | | | |
| DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | | | | |
| Código da Obra | | Código ART | | | | | | | |
| TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | | | | | |
| PIS | | COFINS | | IR(R\$) | | INSS(R\$) | | CSLL(R\$) | |
| Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços | | | | | Cálculo do ISSQN devido no Município | | | | |
| Valor dos Serviços R\$ | | 8.000,00 | | Natureza Operação | | Valor dos Serviços R\$ | | 8.000,00 | |
| (-) Desconto Incondicionado | | | | 1-Tributação no Município | | (-) Deduções Permitidas em Lei | | | |
| (-) Desconto Condicionado | | | | Regime especial Tributação | | (-) Desconto Incondicionado | | | |
| (-) Retenções Federais | | 0,00 | | 0-Nenhum | | Base de Cálculo | | 8.000,00 | |
| Outras Retenções | | | | Opção Simples Nacional | | (X) Alíquota % | | 5,00 | |
| (-) ISS Retido | | 0,00 | | 2 - Não | | ISS a reter | | () Sim (X) Não | |
| (=) Valor Líquido R\$ | | 8.000,00 | | Incentivador Cultural | | (=) Valor do ISS R\$ | | 400,00 | |
| | | | | 2 - Não | | | | | |
| Avisos | | 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. | | | | | | | |



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0410.001-IN

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| SEQ | DESCRIÇÃO | QTD | UND |
|-----------|---|----------------|-----|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE. | 4,00 | SRV |
| palestrar | sobre assuntos da nova lei licitações 14.133/21, | com ênfase em: | |
| • | agentes públicos - atribuições; | | |
| • | fase preparatória; | | |
| • | modalidades de licitação e critérios de julgamento; | | |
| • | contratações diretas; | | |
| • | sistema de registro de preços; | | |
| • | contratos administrativos; | | |
| • | impugnações, recursos e pedidos de esclarecimentos; | | |
| • | crimes em licitações e contratos administrativos e demais assuntos pertinentes. | | |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 1 mês, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 1 mês, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e

pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de

pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0101.01.031.0101.2.001 - Câmara Municipal de Camocim, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

CAMOCIM/(CE), 16 de abril de 2024

TACIANA DE ASSIS SOUSA
RESPONSÁVEL

ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Camocim/CE, 16 de abril de 2024

A(o) Senhor(a)
ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
Ordenador de despesas
Camocim - CE

Assunto: **Disponibilidade orçamentária**

Por intermédio do Despacho Inicial exarado no processo administrativo nº 2024.0410.001-IN, pelo(a) Sr(a). ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA, Ordenador de Despesa do(a) Câmara Municipal de Camocim, solicita-se informações sobre a disponibilidade orçamentária visando atender despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE..

De acordo com a pesquisa de preço acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais), 0101.01.031.0101.2.001 - Camara Municipal de Camocim, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais); .

Sobre o assunto, informamos que a despesa em questão encontra-se compatível com a LOA - Lei Orçamentária Anual, e que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do corrente exercício.

Diante do exposto, sugerimos que o processo seja dado prosseguimento.

À consideração superior.

ELIVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA
TESOUREIRO
PORTARIA Nº 2023020101

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Camocim, DECLARO, para os efeitos do incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 2024.0410.001-IN, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Camocim/CE, 16 de abril de 2024

ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DESPACHO
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo administrativo nº 2024.0410.001-IN;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos elencados nos incisos I, II e IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

APROVO a realização de Inexigibilidade Eletrônica de licitação, devendo ser precedidas de divulgação após a homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da entidade.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 2024.0410.001-IN, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

DETERMINO o envio do processo administrativo nº 2024.0410.001-IN à(o) Senhor(a) FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO, Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Camocim/CE, 16 de abril de 2024

ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0410.001-IN**

Hoje, nesta cidade, AUTUO o processo de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade Eletrônica, na forma eletrônica, nº 2024.0410.001-IN, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO, Agente de Contratação.

Camocim/CE, 16 de abril de 2024

FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico <https://www.camaracamocim.ce.gov.br>, o aviso de Inexigibilidade Eletrônica nº 2024.0410.001-IN, na forma do § 3º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA ELETRÔNICA - A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, torna público que realizará as 16:30 do dia 16 de abril de 2024 , no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Inexigibilidade Eletrônica nº 2024.0410.001-IN. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE. . Aviso de Inexigibilidade Eletrônica Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: e no endereço eletrônico: <https://www.camaracamocim.ce.gov.br>. Informações pelo email None.

Camocim/CE, 16 de abril de 2024

FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0410.001-IN
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.0410.001-IN

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Camocim, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Camocim, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE., junto à TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Câmara Municipal de Camocim, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, III, f da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

Consoante dispõe o art. [74](#) da Lei nº [14.133/2021](#), a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova [lei de licitações](#) é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui

elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Câmara Municipal de Camocim.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, III, f da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente **TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL** foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente **TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.106.383/0001-76, com o valor de R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) Câmara Municipal de Camocim, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, III, f da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente **TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.106.383/0001-76.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Camocim/CE, 16 de abril de 2024

FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO Nº
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2024.0410.001-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0410.001-IN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no , sediado(a) na , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) do , tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.0410.001-IN e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|-----------|---|-----|------------------|------------------|----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE. | 4.0 | SRV | | |
| Palestrar | sobre assuntos da Nova Lei Licitações 14.133/21, | | | com ênfase em: | |
| • | Agentes Públicos | | - | Atribuições; | |
| • | Fase | | preparatória; | | |
| • | Modalidades de Licitação | | e critérios | de julgamento; | |
| • | Contratações | | Diretas; | | |
| • | Sistema de Registro | | de | Preços; | |
| • | Contratos | | Administrativos; | | |
| • | Impugnações, Recursos e Pedidos | | de | Esclarecimentos; | |
| • | Crimes em Licitações e Contratos Administrativos e demais assuntos pertinentes. | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 1 mês, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Camocim, na dotação: 0101.01.031.0101.2.001 - Camara Municipal de Camocim, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais); .

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAMOCIM/CE,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
Responsável legal da CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0410.001-IN

Ementa: Consulta. Parecer. Contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Obrigatoriedade de licitar. Exceção: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de cumprimento dos requisitos legais.

1. RELATÓRIO

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pela administração pública municipal, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a

inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de

desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende da justificativa constata do processo administrativo supra citado.

Com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, f, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei n. 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais - inciso II artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 -, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão n. 439/1998 – Plenário: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.

A AGU, na orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009, também corrobora esse posicionamento, in verbis: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Por todo o exposto, constata-se que a contratação pretendida atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.2. Da instrução processual

Importante mencionar que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo.

a) Documento de formalização da demanda

Esmiuçando os documentos necessários para a instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo. Recomendamos a juntada de estudo técnico preliminar para a contratação pretendida, haja vista ser este o documento que visa demonstrar a real necessidade da contratação e analisar sua viabilidade técnica.

b) Justificativa dos preços

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua as normas regulamentadoras.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos.

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências legais consoante estabelecido no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

c) Parecer jurídico e técnicos

No desenvolvimento do processo administrativo, não se fez necessária a inclusão de pareceres jurídicos ou técnicos adicionais aos autos.

As diretrizes e condições estipuladas neste documento, forneceram uma base sólida e abrangente para a validação do processo de contratação. Como resultado, qualquer necessidade adicional de pareceres jurídicos ou técnicos foi efetivamente suprida pelas informações e orientações já existentes no Parecer.

Desta forma, o processo administrativo relativo à contratação direta, sob o regime de inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, atende a todos os requisitos legais e técnicos exigidos, conforme demonstrado de maneira explícita e minuciosa no parecer já elaborado. A ausência da necessidade de acostar pareceres adicionais reflete a completude e a adequação das análises já realizadas, garantindo a legalidade e a eficiência do procedimento adotado.

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

No processo administrativo referente ao objeto do contrato, destaca-se a inclusão de um elemento documental crucial: o demonstrativo que acompanha a Solicitação Financeira. Este demonstrativo é fundamental, pois nele consta uma declaração explicitando a compatibilidade da despesa prevista com as diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. A juntada deste documento aos autos do processo não apenas atende a uma exigência formal, mas também assegura a observância dos princípios de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

Além disso, o processo ressalta a importância de uma gestão orçamentária atenta e proativa por parte do órgão responsável. É recomendável que todas as despesas previstas, incluindo aquelas inseridas no Plano de Contratações Anual, estejam em plena sintonia com os recursos orçamentários disponíveis. Essa harmonização facilita a verificação da disponibilidade de recursos em relação às despesas que serão assumidas, reforçando a transparência e a eficiência na gestão financeira.

Outro ponto de destaque é a inclusão, em todos os contratos, da cláusula que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com a devida indicação funcional programática e da categoria econômica. Esta cláusula é mandatória e garante que os contratos estejam alinhados com as disposições da lei orçamentária, conforme estipulado no art. 167, I, da Constituição Federal de 1988. A observância dessa cláusula impede a implementação de programas ou projetos não previstos na legislação orçamentária, consolidando a integridade e a legalidade do processo de contratação.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

No processo administrativo relativo à contratação direta pretendida, uma etapa essencial foi a verificação e comprovação da habilitação jurídica, fiscal e social do contratado. Esta análise é crucial para assegurar que o contratado atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, como estabelecido nos artigos 66 e 68 (I, III e IV) da Lei nº 14.133/2021.

Conforme enfatizado pelos juristas Diógenes Gasparini e Marçal Justen Filho, mesmo em situações de dispensabilidade da licitação, a Administração Pública não está isenta de realizar a devida verificação dos critérios de habilitação.

A dispensa da licitação não implica automaticamente a dispensa dos requisitos de habilitação e qualificação. Portanto, o contratado deve atender plenamente a esses critérios, sob pena de exclusão não apenas do processo licitatório, mas também de qualquer forma de contratação direta.

Especificamente para o caso em questão, onde o objeto da contratação é treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a habilitação jurídica, fiscal e social se mantém como um requisito obrigatório e fundamental. Assim, o processo foi cuidadosamente instruído com a documentação necessária, comprovando que o contratado satisfaz plenamente a esses requisitos. Esta comprovação é um passo vital para garantir a legalidade e a legitimidade do contrato, assegurando que todas as disposições legais sejam atendidas e que a Administração Pública

esteja contratando com uma parte plenamente habilitada e em conformidade com as normas vigentes.

f) Razão de escolha do contratado

No processo administrativo referente à inexigibilidade de licitação, um aspecto crucial foi a inclusão da justificativa para a escolha do contratado. Esta justificativa, conforme o inciso III, "f" I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é um componente mandatório do processo e deve ser fundamentada em critérios objetivos e impessoais, garantindo a transparência e a adequação da escolha às necessidades específicas da Administração Pública.

A clara articulação das razões por trás da escolha do contratado não apenas cumpre uma exigência legal, mas também reforça os princípios de boa governança, assegurando que a decisão foi tomada de maneira responsável, com base em uma avaliação criteriosa e objetiva das opções disponíveis. Este procedimento é essencial para sustentar a legitimidade do processo de inexigibilidade de licitação, proporcionando a necessária transparência e confiabilidade ao processo administrativo em sua totalidade.

g) Autorização da autoridade competente

Por fim, há de ser jungida aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

2.3. Da divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia do contrato

Outrossim, há de se ressaltar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94 da Lei 14.133/2021).

Cabe ressaltar que nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133 de 2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para adoção do PNCP.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação pretendida, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021,

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da entidade contratante.

Cumprido anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

CAMOCIM/CE, 16 de abril de 2024

GLAUBESON COSTA DOS SANTOS
PROCURADOR(A) GERAL
MATRICULA Nº OAB: 43082/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
Ordenador(a) de Despesas
Camocim - CE

Assunto: Encerramento de fase processual

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de justificativa da inexigibilidade da licitação, constante do processo administrativo nº 2024.0410.001-IN.

Em observância ao estabelecido no § 4º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo de contratação direta para que adote as providências cabíveis.

CAMOCIM/CE, 16 de abril de 2024

FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.106.383/0001-76 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 09/01/2023 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL |
|--|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R GENERAL ONOFRE | NÚMERO 125 | COMPLEMENTO ***** |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|------------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| CEP 60.762-170 | BAIRRO/DISTRITO MONDUBIM | MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE |
|--------------------------|------------------------------------|-------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEDIAS.ADV.CE@OUTLOOK.COM | TELEFONE (85) 9737-1085 |
|---|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2023 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2024** às **16:18:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL

TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º - A TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, a seguir designada, abreviadamente, **TEMPLARE**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, fundada em 20/10/2022, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º - A TEMPLARE tem sede e foro na Rua General Onofre, nº 125, bairro Mondubim, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60762-170.

ART. 3º - A TEMPLARE tem por finalidade:

I - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, nas áreas de:

- a) Assistência Social;
- b) Educação básica, fundamental e superior, pública e/ou privada;
- c) Saúde, pública e/ou privada;

II - Ensino profissional de nível técnico;

III - Consultoria em questões de sustentabilidade e meio ambiente;

IV - Serviços de assistência social sem alojamento;

V - Preservar o meio ambiente e as tradições culturais brasileiras;

VI - Prestação de serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde;

VII - Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no art. 198 da Constituição federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;

VIII - Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações da saúde;

IX - Promoção e a realização de eventos ou/e projetos sociais, educativos e acadêmicos, da área da saúde, educação, meio ambiente e assistência social;

X - Propor aos poderes públicos e pessoas jurídicas de direito privado a adoção de medidas, providências e normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde, à educação, ao serviço social e ao meio ambiente;

XI - Exercer ação de integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando os ideais da Pátria, da Cultura e da Humanidade;

XII - Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura,

cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade.

CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL

ART. 4º - O quadro social será composto dos seguintes associados:

I - Associados Fundadores: pessoas físicas que idealizaram a **TEMPLARE**;

II - Associados: pessoas físicas incorporadas ao cargo de associados da **TEMPLARE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A integração de associado, mencionado no inciso (II) deste Art., ao quadro social, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Por indicação de qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II - O presidente da **TEMPLARE** convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para este fim, notificando os membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

III - Os componentes do quadro social mencionados no inciso (I) deste Art., indicarão, entre os presentes, dois membros que conduzirão os trabalhos na qualidade de presidente e secretário da Assembleia;

IV - A Aprovação se dará por eleição individual, secreta, e com aprovação por maioria absoluta;

V - Havendo mais de um membro para integrar-se ao quadro, o nome de cada membro será submetido à aprovação secreta, nas conformidades do inciso anterior;

VI - Aprovada a integração do componente a participar do quadro social da **TEMPLARE**, o Presidente, ou seu substituto imediato, dar-lhe-á posse.

ART. 5º - A adesão ao quadro social é facultativa e voluntária.

ART. 6º - Perde sua condição de associado da **TEMPLARE** aquele que deixar comparecer a 3 (três) reuniões e/ou Assembleias sem justificativa, ou sofrer processo disciplinar a nível local ou internacional, ou ainda por deliberação unânime da comissão de ética que será composta por associados mencionados no inciso (I) do Art. 4º deste Estatuto.

§ ÚNICO - A perda da condição de associado será dada ciência por meio de carta registrada com AR dirigida ao endereço do associado. Desta decisão caberá recurso, fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias da efetiva notificação, dirigido à Diretoria da **TEMPLARE**, que decidirá na primeira reunião geral ou extraordinária.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 7º - São direitos dos associados de qualquer categoria:

I - Participar de todas as atividades;

II - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

III - Apresentar sugestões ou propostas à Diretoria.

ART. 8º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- II - Fiscalizar as atividades dos órgãos sociais e requerer a convocação de Assembleia Geral prevista neste Estatuto;
- III - Ser representado por procuração;
- IV - Requerer prestação de contas com aprovação de 1/2 (metade) dos associados;
- V - Submeter incidentes ao Conselho Fiscal;
- VI - Submeter à Assembleia Geral Extraordinária requerimentos, moções, requisições e sugestões de alteração do Regimento Interno ou Estatuto social;
- VII - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ART. 9º - São deveres dos associados:

I - Respeitar o Estatuto e as deliberações de qualquer órgão da administração da **TEMPLARE**;

II - Colaborar na divulgação dos trabalhos da **TEMPLARE** e no alcance de suas metas.

ART. 10 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido por escrito junto à Secretaria da **TEMPLARE**.

ART. 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da **TEMPLARE**, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º- Após o decurso do prazo descrito no § anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ART. 12 - Inicialmente os associados estão isentos de qualquer contribuição ou taxa compulsória, até ulterior deliberação.

ART. 13 - Os associados da **TEMPLARE** não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, ficando as obrigações restritas à Diretoria.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

ART. 14 - A renda e o patrimônio da **TEMPLARE** são constituídos de:

I - Bens imóveis e direitos pertencentes à **TEMPLARE**, bem como, rendas decorrentes de sua exploração;

II - Taxas cobradas pelos serviços, atividades, receitas de eventos promovidos pela **TEMPLARE**;

III - Doações, legados, subvenções e outros recursos destinados à **TEMPLARE**, inclusive aqueles de organizações internacionais;

ART. 15 - Os recursos da **TEMPLARE** devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades sociais e projetos patrocinados pela Associação.

§ 1º - Para cada projeto apresentado à apreciação da Diretoria, o Presidente da **TEMPLARE** designará uma Comissão Técnica para analisar, avaliar e dar parecer sobre o projeto, após o que a Diretoria deliberará em caráter final.

§ 2º - Somente poderão ser aprovados projetos até o limite das disponibilidades gerais existentes.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

ART. 16 – A Assembleia Geral é constituída pelos associados, que podem votar e ser votados nos termos desse Estatuto.

ART. 17 – Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

II - Deliberar, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, sobre propostas para a alteração do Estatuto da **TEMPLARE**;

III - Deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, sobre a dissolução ou extinção da **TEMPLARE** e destinação de seu patrimônio;

IV - Examinar, discutir, deliberar e aprovar o orçamento anual da **TEMPLARE** englobando todas as atividades da entidade;

V - Examinar, discutir, deliberar e aprovar as contas da administração que a ela deverão ser encaminhadas com parecer do Conselho Fiscal;

VI - Deliberar e aprovar com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e maioria absoluta de votos sobre a compra, alienação ou oneração de bens imóveis da **TEMPLARE**;

VII - Deliberar e aprovar sobre todos os assuntos de interesse da **TEMPLARE** que escapam a alçada da Diretoria;

VIII - Examinar, discutir, deliberar e aprovar sobre proposta de adesão de novos associados;

IX - Examinar, discutir, deliberar e aprovar todo e qualquer recurso interposto por associados ou terceiros.

ART. 18 - A convocação para Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria através de edital contendo a Ordem do Dia, enviado por carta protocolada, postada, ou por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ART. 19 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença, registrada através de assinaturas de no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número.

ART. 20 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, e presidida por qualquer um dos associados, escolhido entre os presentes.

ART. 21 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão secretariados por um dos presentes escolhido pelo Presidente da Assembleia, o qual lavrará eletronicamente, a respectiva ata, que deverá ser assinada pela mesa diretora dos trabalhos, e por tantos associados quanto bastem para constituir o quorum quando exigido.

ART. 22 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos, representando a maioria absoluta dos associados presentes, cabendo um voto a cada um deles, excetuadas as matérias objeto dos incisos (II) e (III) do Art. 17 cuja aprovação dependerá de votos representado 2/3 (dois terços) dos associados da **TEMPLARE**, sendo lavradas atas para o devido registro.

ART. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mês de abril de cada ano, com a finalidade de examinar, discutir, votar e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício civil anterior, encaminhadas com o parecer do Conselho Fiscal; e no mês de setembro de cada ano, com a finalidade de examinar, discutir, votar e deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 30 de junho, encaminhadas com o parecer do Conselho Fiscal;

II - Ordinariamente na segunda quinzena do mês de junho, a cada 3 (três) anos para eleger o **Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal;**

III - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação na forma prevista no presente Estatuto.

§ 1º - O resultado das deliberações, bem como, cópias das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal devem ser encaminhadas a todos os associados.

§ 2º - A não realização da Assembleia Geral Ordinária na época própria autorizará sua convocação pelo Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos associados.

ART. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente da **TEMPLARE** ou, na omissão deste, por 1/3 (um terço) do quadro de associados.

ART. 25 - Os membros da Diretoria são impedidos de votar nas reuniões de Assembleia Geral, em decisões que digam respeito à sua gestão.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 26 – Ao Conselho de Administração compete a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação, e a fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento da TEMPLARE.

ART. 27 – O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

II - 01 (um) representante da sociedade civil;

III - 01 (um) representante eleito dos membros associados da TEMPLARE;

IV - 01 (um) representante indicado pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - 01 (um) membro indicado pela Diretoria da TEMPLARE.

§1º - O Conselho de Administração, órgão único, atuará em todas as esferas públicas, em razão das qualificações de Organização Social, conferidas a TEMPLARE, seja em nível federal, estadual ou municipal;

§ 2º - Empossado o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, escolherá um presidente dentre seus membros, consignando a escolha em ata.

ART. 28 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandatos de 03 (três) anos, admitida 01 (uma) recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros efetivos do Conselho de Administração poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo, atendidos os requisitos legais.

ART. 29 – Os membros do Conselho de Administração devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas na TEMPLARE, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá o mandato o conselheiro eleito ou indicado que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida justificativa.

ART. 30 – A renovação parcial dos membros do Conselho de Administração será feita mediante indicação por parte das entidades responsáveis e/ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

ART. 31 – No caso de vacância de cargo de conselheiro, será obedecida a composição estabelecida no art. 27 deste Estatuto, para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

ART. 32 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por quadrimestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço (1/3) de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva da TEMPLARE.

ART. 33 – As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros, cabendo a cada membro um voto, e ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido o quórum mínimo de dois terços (2/3).

ART. 34 – O Diretor Presidente da TEMPLARE participará das reuniões do Conselho de Administração, com voz, mas sem direito a voto.

ART. 35 – Compete ao Conselho de Administração da TEMPLARE:

- I – definir e deliberar sobre o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da TEMPLARE, para assegurar a consecução de seus objetivos;
- II – aprovar propostas de Contrato de Gestão de quaisquer esferas públicas, e encaminhá-las para a decisão da Assembleia Geral;
- III – deliberar sobre a proposta de orçamento anual e do programa de investimento da TEMPLARE, e encaminhá-las para aprovação da Assembleia Geral;
- IV – aprovar e encaminhar aos órgãos supervisores da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da TEMPLARE elaboradas pela Diretoria Executiva;
- V – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Instituto, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da TEMPLARE, com auxílio de auditoria externa;
- VI – fixar remuneração dos membros da Diretoria Executiva da TEMPLARE;
- VII – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva da TEMPLARE e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- VIII – aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, os dispositivos normativos da TEMPLARE, que deverão dispor sobre o modelo de gestão, arquitetura organizacional, alçadas de decisão, plano de cargos e salários, sistema de remuneração, compras e contratação de obras e serviços, sistemas, processos de trabalho e demais controles necessários ao normal funcionamento do Instituto;
- IX – deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias da TEMPLARE, orientando a Diretoria Executiva do Instituto no cumprimento de suas atribuições;
- X – responsabilizar-se solidariamente pela gestão do patrimônio da TEMPLARE e das unidades de negócios por ele geridas ou mantidas;
- XI – aprovar o Regimento Interno e Políticas de recursos humanos;
- XII – aprovar o organograma da TEMPLARE;
- XIII – aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da TEMPLARE;
- XIV – aprovar contratos de gestão;
- XV – propor, deliberar e aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, as proposições de reforma estatutária, e, posteriormente encaminhar o texto final para deliberação da Assembleia Geral;
- XVI – emitir parecer sobre a admissão de novos associados, e encaminhá-lo para deliberação da Assembleia Geral;
- XVII – aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as prestações de contas e balanços da TEMPLARE;
- XVIII – propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas e privadas;
- XIX – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação a gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis.

ART. 36 – Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência, ou de ameaça de dano aos

interesses da TEMPLARE, não possam guardar a próxima reunião, respeitando, em caso de contratação de pessoal, o limite de 10% (dez por cento) do quadro já aprovado.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 37 - A Diretoria será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 38 - É condição de elegibilidade ou nomeação para qualquer cargo da Diretoria ser associado fundador ou associado.

ART. 39 - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais Diretores será exercido pelo prazo de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de julho e terminando no dia 30 de junho.

ART. 40 - Cessada a condição de associado, extinguir-se-á, automaticamente a condição de membro da Diretoria e associado da **TEMPLARE**.

ART. 41 - Nas ausências temporárias do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente.

ART. 42 - Na falta do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e a exercerá até que seja eleito e empossado um novo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do novo Presidente deve ser feita em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da vacância, mediante convocação pelo Vice-Presidente no exercício da presidência, através da publicação de edital eletivo, e com prazo para inscrição dos concorrentes de 10 (dez) dias.

ART. 43 - Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Presidente convocará Assembleia Extraordinária, que deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias a contar da vacância, para a eleição do novo Vice-Presidente.

ART. 44 - Em caso de ausência temporária e simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o Secretário, até o retorno ao cargo do Presidente ou do Vice-Presidente.

ART. 45 - Em caso de falta simultânea do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, assumirá a Presidência o Tesoureiro e a exercerá até que sejam eleitos novos Presidentes e Vice-Presidente.

ART. 46 - No caso da falta do Secretário e/ou Tesoureiro, o Presidente nomeará *ad-referendum* da Assembleia, um novo Diretor para exercer o cargo vago até o fim do mandato da Diretoria.

ART. 47 - A Diretoria poderá constituir Comissões, e nomear seus membros, para estudo, discussão e condução de trabalhos específicos.

ART. 48 - A Diretoria reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, tantas vezes quanto for necessário, lavrando-se as devidas atas. A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, de viva voz, por e-mail, por telefone ou por carta.

ART. 49 - A instalação da reunião em primeira convocação será feita com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número.

ART. 50 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por votos representando a maioria absoluta dos membros presentes, cabendo um voto a cada membro e ao Presidente o voto de minerva.

ART. 51 - Cabe a Diretoria a gerência e a administração da **TEMPLARE**, observado o disposto no presente Estatuto.

ART. 52 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **TEMPLARE**;
- II - Representar a **TEMPLARE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- III - Empossar o Conselho Fiscal;
- IV - Nomear mandatários judiciais ou extrajudiciais, em conjunto com outro Diretor;
- V - Abrir, movimentar e encerrar contas em bancos, em conjunto com o Tesoureiro ou o Secretário;
- VI - Comunicar à agência bancária a cessão ou fechamento de contas, e o nome dos que movimentarão essas contas específicas;
- VII - Zelar pela boa administração da **TEMPLARE**;
- VIII - Nomear e destituir Diretores da **TEMPLARE** exceto o Vice-Presidente;
- IX - Criar novos cargos de Diretoria, nomeando os respectivos titulares;
- X - Convocar as Assembleias Gerais.

ART. 53 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II - Movimentar contas em Bancos, em conjunto com o Tesoureiro ou o Secretário, nos impedimentos do Presidente;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, em caso de vaga no cargo de Presidente, para eleição de novo Presidente.

ART. 54 - Compete ao Secretário:

- I - Lavrar ou fazer lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- II - Superintender a Secretaria;
- III - Abrir, movimentar e encerrar contas em Bancos, em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou o Tesoureiro;
- IV - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Estatuto;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária em caso de vaga conjunta dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

ART. 55 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender a Tesouraria;
- II - Elaborar o orçamento da **TEMPLARE**;
- III - Apresentar balancetes mensais à Diretoria;
- IV - Elaborar o Balanço Anual da **TEMPLARE**;
- V - Abrir, movimentar e encerrar contas em Bancos em conjunto com o Presidente, ou com o Secretário.

VI - Supervisionar as contas sob cessão, cobrando seu relatório financeiro submetido a apreciação do Conselho Fiscal.

VII - Submeter as contas anuais a uma auditoria.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ART. 56 - O Conselho Fiscal será formado por **3 (três)** associados, eleitos na forma desse Estatuto, para um mandato de **3 (três)** anos.

ART. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Conjuntamente, ou por qualquer de seus membros isoladamente, acompanhar a execução do orçamento de receitas e despesas, comparando-o com os relatórios periódicos das atividades da **TEMPLARE**;

II - Reunir-se pelo menos duas vezes por ano para apreciar o balancete da Diretoria pedindo os esclarecimentos ou complementações que julgar necessário, e concluir pela sua regularidade, ou não, ordenando a correção de falhas ou suprimento das omissões;

III - Anualmente dar parecer conclusivo sobre as contas dos exercícios civil e social, e recomendar a Assembleia Geral a sua aprovação ou rejeição após o encerramento dos exercícios.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 58 - O exercício social coincidirá com o ano civil iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro.

ART. 59 - É vedada a remuneração, a qualquer título, dos ocupantes de cargos da Diretoria, de Comissões e do Conselho Fiscal.

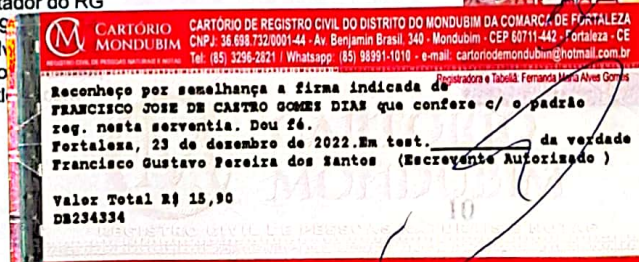
ART. 60 - No caso de dissolução ou de extinção da **TEMPLARE**, o patrimônio social deverá ser destinado a uma entidade filantrópica, segundo decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

ART. 61 - A contratação de contadores, auditores, advogados ou quaisquer outros profissionais liberais, dependerá de aprovação da Diretoria por maioria de votos.

ART. 62 - A primeira Diretoria da **TEMPLARE** terá seu mandato, excepcionalmente, iniciado em 01 de dezembro de 2022 e encerrado em 30 de junho de 2025, o mesmo ocorrendo com o mandato do Conselho Fiscal.

Fortaleza - CE, 01 de dezembro de 2022.

João Lais de Castro Gomes Dias
PRÉSIDENTE: FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO GOMES,
filiação Maria Lais de Castro Gomes Dias e José Soares Dias,
brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,
advogado inscrito na OAB-CE sob o nº 32.559, portador do RG
nº 2005009109481, SSP/CE, e CPF/MF nº 035.9...
residente e domiciliado na Rua Thompson Gonçalves,
bairro Bonsucesso, município de Fortaleza, estado
CEP CEP 60452-160, E-mail: josediadv.adv.ce@outl...



CARTÓRIO
 1º Ofício de Núas e Protesto

Maria Vanessa de Moura Pereira
VICE-PRESIDENTE: MARIA VANESSA DE MOURA PEREIRA, filiação Francisca Jaidia da Silva Moura e Valentim Alves Pereira, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/11/2001, autônoma, portadora do RG nº 20083087911-5, SSP/CE, e CPF/MF nº 612.653.043-86, residente e domiciliada na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 1526, Bairro Cocó, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60192-200, E-mail: mariavanessaduarte2001@gmail.com

CARTÓRIO
 1º Ofício de Núas e Protesto

Maria Vanessa de Moura Pereira
SECRETÁRIO: MARIA VANESSA DE MOURA PEREIRA, filiação Francisca Jaidia da Silva Moura e Valentim Alves Pereira, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/11/2001, autônoma, portadora do RG nº 20083087911-5, SSP/CE, e CPF/MF nº 612.653.043-86, residente e domiciliada na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 1526, Bairro Cocó, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60192-200, E-mail: mariavanessaduarte2001@gmail.com

CARTÓRIO
 MONDUBIM

Vitória Régia Ferreira de Matos
TESOUREIRO: VITÓRIA RÉGIA FERREIRA DE MATOS, filiação Maria Inácia Ferreira de Matos, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/10/1994, autônoma, portadora da CNH nº 06143043797, DETRAN/CE, e CPF/MF nº 051.565.853-70, residente e domiciliada na Rua Afonso Lopes, nº 226, bairro Serrinha, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60742-675, E-mail: vitoriaregia.matos@gmail.com

CARTÓRIO
 MONDUBIM

Leonardo da Costa Gomes
CONSELHEIRO: LEONARDO DA COSTA GOMES, filiação Lúcio Antônio de Castro Gomes e Magnolia Pereira da Costa, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/12/1994, autônomo, portador da CNH nº 05885802955, DETRAN/CE, e CPF/MF nº 062.779.163-86, residente e domiciliado na Rua 06 (Conj. Sítio do Córrego), nº 207, no bairro Mondubim, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60752-070

Rute Gomes da Silva
CONSELHEIRO: RUTE GOMES DA SILVA, filiação Alzerina Gomes Da Silva (Pai ausente), brasileira, solteira, maior, nascido em 02.02.1988, autônoma, portadora do CNH nº 06865102961, DETRAN/CE, e CPF/MF nº 052.186.573-52, residente e domiciliada na Av. Dr. Clovis Amora Vasconcelos, s/nº, no bairro Putiú, município de Baturité, estado do Ceará, CEP 62760-000, E-Mail: ruteguilhermesilva@gmail.com

Rafaela Soares Morais
CONSELHEIRO: RAFAELA SOARES MORAIS, filiação Roque Furtado Morais e Eva Maria Soares Morais, brasileira, solteira, nascida em 06/01/1994, psicóloga, portadora do RG nº 2007615258-2, SSP/CE,

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM DA COMARCA DE FORTALEZA
 CNPJ: 36.698.732/0001-44 - Av. Benjamin Brasil, 340 - Mondubim - CEP 60711-442 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3296-2821 / Whatsapp: (85) 98991-1010 - e-mail: cartoriomondubim@hotmail.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de RUTE GOMES DA SILVA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 Fortaleza, 20 de dezembro de 2022. Em test. da verdade
 Francisco Gustavo Pereira dos Santos (Escrivente Autorizado)

Valor Total R\$ 10,60
 DB236688

CONTRACIMENTO
 FIRMADA
 UJAR 02
 LANC 02
 DB236688

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM DA COMARCA DE FORTALEZA
 CNPJ: 36.698.732/0001-44 - Av. Benjamin Brasil, 340 - Mondubim - CEP 60711-442 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3296-2821 / Whatsapp: (85) 98991-1010 - e-mail: cartoriomondubim@hotmail.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de RAFAELA SOARES MORAIS que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 Fortaleza, 20 de dezembro de 2022. Em test. da verdade
 Francisco Gustavo Pereira dos Santos (Escrivente Autorizado)

Valor Total R\$ 10,60
 DB236691

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM DA COMARCA DE FORTALEZA
 CNPJ: 36.698.732/0001-44 - Av. Benjamin Brasil, 340 - Mondubim - CEP 60711-442 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3296-2821 / Whatsapp: (85) 98991-1010 - e-mail: cartoriomondubim@hotmail.com.br

Reconheço por autenticidade a firma indicada de LEONARDO DA COSTA GOMES que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 Fortaleza, 19 de dezembro de 2022. Em test. da verdade
 Francisco Gustavo Pereira dos Santos (Escrivente Autorizado)

Valor Total R\$ 17,54
 DB235027

CONTRACIMENTO
 FIRMADA
 UJAR 02
 LANC 02
 DB235027

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM DA COMARCA DE FORTALEZA
 CNPJ: 36.698.732/0001-44 - Av. Benjamin Brasil, 340 - Mondubim - CEP 60711-442 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3296-2821 / Whatsapp: (85) 98991-1010 - e-mail: cartoriomondubim@hotmail.com.br

Reconheço por autenticidade a firma indicada de VITÓRIA RÉGIA FERREIRA DE MATOS que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 Fortaleza, 19 de dezembro de 2022. Em test. da verdade
 Francisco Gustavo Pereira dos Santos (Escrivente Autorizado)

Valor Total R\$ 17,54
 DB235025

CONTRACIMENTO
 FIRMADA
 UJAR 02
 LANC 02
 DB235025

| | |
|--|---|
| Cartório Morais Correia | <p style="text-align: center;"> REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA </p> |
| <p style="text-align: center;"> Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67 </p> | |

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

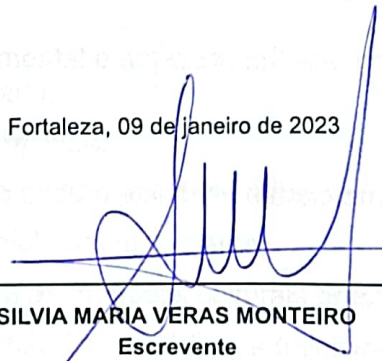
Registro nº 22843

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 13 (treze) páginas, foi apresentado em 09/01/2023, o qual foi protocolado e registrado sob nº 22843 em 09/01/2023, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4o Ofício de Notas e 2o Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: TEMPLARE - INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL CNPJ 49.106.383/0001-76

Fortaleza, 09 de janeiro de 2023



SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
 Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

Nº AAQ990262-M6Z9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº AAS070903-L3N9
AAS070904-K2N9
AAS070905-I9N9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES</p> <p>Nº de atendimento: 20230109000185</p> <p>Total emolumentos: R\$ 156,14</p> <p>Total FERMOJU: R\$ 11,18</p> <p>Total Selos: R\$ 9,65</p> <p>Total FRMMP (Ministério Público): R\$ 7,82</p> <p>Total FAADEP (Defensoria Pública): R\$ 7,82</p> <p>Valor Total: R\$ 192,61</p> |
| <p>Base de cálculo / Atos com Valor Declarado</p> |
| <p>Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos</p> <p>Códigos: 5013, 5011, 5001, 5026, 5023</p> |

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA
1ª DIRETORIA DA TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL**

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA **22844**
008192055

Ao primeiro (01) dia do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e dois (2022), na Rua General Onofre, nº 125, bairro Mondubim, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60762-170, reuniram-se em Assembleia Geral, previamente convocada, reunidos em segunda convocação, conforme edital abaixo:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA
INOVARE-INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Ficam convidados os interessados em participar da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE FUNDAÇÃO DA INOVARE-INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2022, às 18:00 horas em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a ser realizada na Rua General Onofre, nº 125, bairro Mondubim, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60762-170, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Discussão e votação da proposta de constituição da **TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**;
2. Discussão, votação e aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal.

Os interessados em concorrer à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, deverão compor sua Chapa e fazer a inscrição da mesma com a Comissão Organizadora Pró-Associação até o dia 14 de novembro de 2022.

Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO GOMES

Por indicação dos presentes foi escolhido para presidir os trabalhos o **Sr. Francisco José de Castro Gomes**, o qual convidou a mim, **Maria Vanessa de Moura Pereira** para Secretária. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia visava deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Discussão e votação da proposta de constituição da **TEMPLARES-INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**;
2. Leitura, discussão, votação e aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal.

Iniciado os trabalhos e estando reunidos os membros para criação da **TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, associação sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário, com a finalidade de: I - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, nas áreas de: a) Assistência Social; b) Educação básica, fundamental e superior, pública e/ou privada; c) Saúde, pública e/ou privada; II - Ensino profissional de nível técnico; III - Consultoria em questões de sustentabilidade e meio ambiente; IV - Serviços de assistência social sem alojamento; V - Preservar o meio ambiente e as tradições culturais brasileiras; VI - Prestação de serviços de

assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde; VII - Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no art. 198 da Constituição federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva; VIII - Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações da saúde; IX - Promoção e a realização de eventos ou/e projetos sociais, educativos e acadêmicos, da área da saúde, educação, meio ambiente e assistência social; X - Propor aos poderes públicos e pessoas jurídicas de direito privado a adoção de medidas, providências e normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar assistência à saúde, à educação, ao serviço social e ao meio ambiente; XI - Exercer ação de integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando os ideais da Pátria, da Cultura e da Humanidade; XII - Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, bem como firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, cidadania, administração penitenciária e ressocialização, ou qualquer outra área que venha a proporcionar benefícios à sociedade. Iniciando os trabalhos o presidente propôs a criação da Associação, cuja denominação social sugerida foi **TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, sendo aprovado sua constituição por unanimidade dos votos. Passou-se, então, ao segundo assunto da pauta: leitura do projeto de Estatuto Social da Associação, que, após discutido e realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovado pelos presentes por unanimidade, conforme Estatuto apensado a esta ata. Por fim, o Presidente deu início ao processo de eleição para escolha dos membros a comporem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação, que neste ano, após proposto pelos presentes, será, excepcionalmente, do dia 01/12/2022 a 30/06/2025, tendo em vista a Associação haver sido fundada em 01/12/2022, e o estatuto prevê que o mandato será de 3 (três) anos, iniciando-se em 01/07 e findando em 30/06. Para a Diretoria Executiva foi apresentado a chapa única, sendo que não houve candidato ao cargo de Secretário, que neste momento será ocupado pela vice-presidente adiante mencionada, até que surja alguém para exercer a função, momento em que será lavrada ata de Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse do cargo vacante. Após apurados os votos, foram considerados vencedores os seguintes membros, que, após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções de: **PRESIDENTE: FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO GOMES**, filiação Maria Lais de Castro Gomes Dias e José Soares Dias, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB-CE sob o nº 32.559, portador do RG nº 2005009109481, SSP/CE, e CPF/MF nº 035.915.203-14, residente e domiciliado na Rua Thompson Gonçalves, 497-A, bairro Bonsucesso, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP CEP 60452-160, E-mail: josedias.adv.ce@outlook.com; **VICE-PRESIDENTE: MARIA VANESSA DE MOURA PEREIRA**, filiação Francisca Jaidia da Silva Moura e Valentim Alves Pereira, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/11/2001, autônoma, portadora do RG nº 20083087911-5, SSP/CE, e CPF/MF nº 612.653.043-86, residente e domiciliada na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 1526, Bairro Cocó, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60192-200, E-mail: mariavanessaduarte2001@gmail.com; **SECRETÁRIO: MARIA VANESSA DE MOURA PEREIRA**, filiação Francisca Jaidia da Silva Moura e Valentim Alves Pereira, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/11/2001, autônoma, portadora do RG nº 20083087911-5, SSP/CE, e CPF/MF nº 612.653.043-86, residente e domiciliada na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 1526, Bairro Cocó, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60192-200, E-mail: mariavanessaduarte2001@gmail.com; **TESOUREIRO: VITORIA RÉGIA FERREIRA DE MATOS**, filiação Maria Inácia Ferreira de Matos, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/10/1994, autônoma, portadora da CNH nº 06143043797, DETRAN/CE, e CPF/MF nº 051.565.853-70, residente e domiciliada na Rua Afonso Lopes, nº 226, bairro Serrinha, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60742-675, E-mail: vitoriaregia.matos@gmail.com. Foram eleitos e empossados também os membros do **CONSELHO FISCAL** para o período de 01/12/2022 a 30/06/2025, os seguintes associados: **LEONARDO DA COSTA GOMES**, filiação Lúcio Antônio de Castro Gomes e Magnolia Pereira da Costa, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/12/1994, autônomo, portador da CNH nº 05885802955, DETRAN/CE, e CPF/MF nº 062.779.163-86, residente e domiciliado na

Rua 06 (Conj. Sítio do Córrego), nº 207, no bairro Mondubim, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60752-070; **RUTE GOMES DA SILVA**, filiação Alzerina Gomes Da Silva (Pai ausente), brasileira, solteira, maior, nascido em 02.02.1988, autônoma, portadora do CNH nº 06865102961, DETRAN/CE, e CPF/MF nº 052.186.573-52, residente e domiciliada na Av. Dr. Clovis Amora Vasconcelos, s/nº, no bairro Putiú, município de Baturité, estado do Ceará, CEP 62760-000, E-Mail: ruteguilhermesilva@gmail.com; e **RAFAELA SOARES MORAIS**, filiação Roque Furtado Morais e Eva Maria Soares Morais, brasileira, solteira, nascida em 06/01/1994, psicóloga, portadora do RG nº 2007615258-2, SSP/CE, e CPF/MF nº 057.896.423-65, residente e domiciliada na Av. Maria Gomes de Sá, nº 55, bairro Mondubim, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60765-173, E-mail: rafaelasoares.psi@gmail.com. Ficou esclarecido que a indicação e nomeação dos membros do Conselho de Administração previsto no Estatuto se dará na primeira reunião do Conselho Diretor para determinação dos membros que comporão seu quadro. Após empossados, o presidente desejou sorte a toda a Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal, mencionado os desafios que irão enfrentar durante a jornada que se inicia. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Fortaleza/CE, 01 de dezembro de 2022.

Francisco José de Castro G. Dias

PRESIDENTE: FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO GOMES, filiação Maria Lais de Castro Gomes Dias e José Soares Dias, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB-CE sob o nº 32.559, portador do RG nº 2005009109481, SSP/CE, e CPF/MF nº 035.915.203-14, residente e domiciliado na Rua Thompson Gonçalves, 497-A, bairro Bonsucesso, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP CEP 60452-160, E-mail: josedias.adv.ce@outlook.com

Maria Vanessa de Moura Pereira

VICE-PRESIDENTE: MARIA VANESSA DE MOURA PEREIRA, filiação Francisca Jaidia da Silva Moura e Valentim Alves Pereira, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/11/2001, autônoma, portadora do RG nº 20083087911-5, SSP/CE, e CPF/MF nº 612.653.043-86, residente e domiciliada na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 1526, Bairro Cocó, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60192-200, E-mail: mariavanessaduarte2001@gmail.com

Maria Vanessa de Moura Pereira

SECRETÁRIO: MARIA VANESSA DE MOURA PEREIRA, filiação Francisca Jaidia da Silva Moura e Valentim Alves Pereira, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/11/2001, autônoma, portadora do RG nº 20083087911-5, SSP/CE, e CPF/MF nº 612.653.043-86, residente e domiciliada na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 1526, Bairro Cocó, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60192-200, E-mail: mariavanessaduarte2001@gmail.com

Vitória Régia Ferreira de Matos

TESOUREIRO: VITÓRIA RÉGIA FERREIRA DE MATOS, filiação Maria Inácia Ferreira de Matos, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/10/1994, autônoma, portadora da CNH nº 06143043797, DETRAN/CE, e CPF/MF nº 051.565.853-70, residente e domiciliada na Rua Afonso Lopes, nº 226, bairro Serrinha, no município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60742-675, E-mail: vitoriaregia.matos@gmail.com



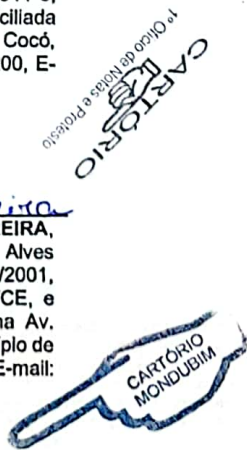
Reconheço por semelhança firmada(s) de:
 (DB486651) MARIA VANESSA DE MOURA PEREIRA
 Fortaleza, 20/12/2022 15:49:54-20880
 EM TESTEMUNHO
 DA VERDADE
 Rocicleia Paulo da Silva, Escrevente C.T.F.S. 488903-10
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Emol: 3,40 FERM: 0,22 SELO: 1,34 FAADEP: 0,17 FRMP: 0,17



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM DA COMARCA DE FORTALEZA
 MONDUBIM, CEP: 60714-447 - Av. Benjamin Brasil, 348 - Mondubim - CEP: 60714-447 - Fortaleza - CE
 Telefone: (85) 3256-2021 - WhatsApp: (85) 9999-9191 - e-mail: cartoriomondubim@hotmail.com

Reconheço por autenticidade a firma indicada de **Francisco José de Castro Gomes Dias** que compareceu ao patróio nesta serventia. Dou fé.
 Fortaleza, 20 de dezembro de 2022. Em test. da verdade
 Francisco Gustavo Pereira dos Santos (Escrevente Autorizado)

Valor Total R\$ 17,54
 DB235686



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM DA COMARCA DE FORTALEZA
 MONDUBIM, CEP: 60714-447 - Av. Benjamin Brasil, 348 - Mondubim - CEP: 60714-447 - Fortaleza - CE
 Telefone: (85) 3256-2021 - WhatsApp: (85) 9999-9191 - e-mail: cartoriomondubim@hotmail.com

Reconheço por autenticidade a firma indicada de **Vitória Régia Ferreira de Matos** que compareceu ao patróio nesta serventia. Dou fé.
 Fortaleza, 19 de dezembro de 2022. Em test. da verdade
 Francisco Gustavo Pereira dos Santos (Escrevente Autorizado)

Valor Total R\$ 17,54
 DB235686



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22844



Leonardo da Costa Gomes
CONSELHEIRO: LEONARDO DA COSTA GOMES,
filiação Lúcio Antônio de Castro Gomes e Magnolia
Pereira da Costa, brasileiro, solteiro, maior, nascido em
05/12/1994, autônomo, portador da CNH nº
05885802955, DETRAN/CE, e CPF/MF nº 062.779.163-
86, residente e domiciliado na Rua 06 (Conj. Sítio do
Córrego), nº 207, no bairro Mondubim, no município de
Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60752-070

Rute Gomes da Silva
CONSELHEIRO: RUTE GOMES DA SILVA, filiação
Alzerina Gomes Da Silva (Pai ausente), brasileira,
solteira, maior, nascido em 02.02.1988, autônoma,
portadora do CNH nº 06865102961, DETRAN/CE, e
CPF/MF nº 052.186.573-52, residente e domiciliada na
Av. Dr. Clovis Amora Vasconcelos, s/nº, no bairro Putiú,
município de Baturité, estado do Ceará, CEP 62760-
000, E-Mail: ruteguilhemesilva@gmail.com

Rafaela Soares Morais
CONSELHEIRO: RAFAELA SOARES MORAIS,
filiação Roque Furtado Morais e Eva Maria Soares
Morais, brasileira, solteira, nascida em 06/01/1994,
psicóloga, portadora do RG nº 2007615258-2, SSP/CE,
e CPF/MF nº 057.896.423-65, residente e domiciliada na
Av. Maria Gomes de Sá, nº 55, bairro Mondubim, no
município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60765-
173, E-mail: rafaelasoares.psi@gmail.com

CARTÓRIO MONDUBIM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM DA COMARCA DE FORTALEZA
CNPJ 36.698.732/0001-44 - Av. Benjamin Brasil, 340 - Mondubim - CEP 60711-442 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3296-2821 / Whatsapp: (85) 98991-1010 - e-mail: cartoriomondubim@hotmail.com.br

Reconheço por autenticidade a firma indicada de LEONARDO DA COSTA GOMES que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 19 de dezembro de 2022. Em test. [assinatura] da verdade Francisco Gustavo Pereira dos Santos (Escrivente Autorizado)

Valor Total R\$ 17,34
DB238028

CARTÓRIO MONDUBIM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM DA COMARCA DE FORTALEZA
CNPJ 36.698.732/0001-44 - Av. Benjamin Brasil, 340 - Mondubim - CEP 60711-442 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3296-2821 / Whatsapp: (85) 98991-1010 - e-mail: cartoriomondubim@hotmail.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de RAFAELA SOARES MORAIS que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2022. Em test. [assinatura] da verdade Francisco Gustavo Pereira dos Santos (Escrivente Autorizado)

Valor Total R\$ 10,40
DB236690



CARTÓRIO MONDUBIM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM DA COMARCA DE FORTALEZA
CNPJ 36.698.732/0001-44 - Av. Benjamin Brasil, 340 - Mondubim - CEP 60711-442 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3296-2821 / Whatsapp: (85) 98991-1010 - e-mail: cartoriomondubim@hotmail.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de RUTE GOMES DA SILVA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2022. Em test. [assinatura] da verdade Francisco Gustavo Pereira dos Santos (Escrivente Autorizado)

Valor Total R\$ 10,40
DB236689

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 22844

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 09/01/2023, o qual foi protocolado e registrado sob nº 22844 em 09/01/2023 e averbado à margem do registro sob nº 22843, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4o Ofício de Notas e 2o Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Apresentante: TEMPLARE - INSTITUTO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL CNPJ
49.106.383/0001-76

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2023




SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



| CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES | |
|---|----------------|
| Nº de atendimento: | 20230109000185 |
| Total emolumentos: | R\$ 124,38 |
| Total FERMOJU: | R\$ 9,29 |
| Total Selos: | R\$ 7,63 |
| Total FRMMP (Ministério Público): | R\$ 6,22 |
| Total FAADEP (Defensoria Pública): | R\$ 6,22 |
| Valor Total: | R\$ 153,74 |
| Base de cálculo / Atos com Valor Declarado | |
| Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos | |
| Códigos: 5013, 5011, 5001, 5026, 5023 | |

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **32559**

NOME
FRANCISCO JOSE DE CASTRO GOMES DIAS

FILIAÇÃO
JOSE SOARES DIAS
MARIA LAIS DE CASTRO GOMES DIAS

NATALIDADE
FORTALEZA-CE

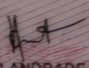
DATA DE NASCIMENTO
26/12/1988

RG
2005009109481 - SSP/CE

CPF
035.915.203-14

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 11/08/2015


VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12754821







USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Francisco José de Castro Gomes Dias

OBSERVAÇÕES





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL
CNPJ: 49.106.383/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:57 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **441C.1DB9.84FE.56EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202404773300

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---------------------------------------|
| Inscrição Estadual: ***** |
| CNPJ / CPF: 49106383000176 |
| RAZÃO SOCIAL: |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 16/04/2024 ÀS 10:34:23
VÁLIDA ATÉ 15/06/2024**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/90795

CPF/CNPJ: 49.106.383/0001-76

Nome ou Razão Social: TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL

Endereço: R GAL ONOFRE 125 **** MONDUBIM CEP 60762-170

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 21 de Março de 2024 (10:13:48)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 19/06/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL**
(**MATRIZ E FILIAIS**)

CNPJ: 49.106.383/0001-76

Certidão nº: 26659901/2024

Expedição: 16/04/2024, às 10:30:31

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.106.383/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.106.383/0001-76
Razão Social: TEMPLARE INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL
Endereço: R GENERAL ONOFRE 125 / MONDUBIM / FORTALEZA / CE / 60762-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040520082632021411

Informação obtida em 16/04/2024 10:28:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Meruoca – CE, inscrita no CNPJ nº 07.598.683/0001-70, situada na AV PEDRO SAMPAIO, Nº 385, BAIRRO DIVINO SALVADOR, MERUOCA-CE, CEP: 62.130-000, através do Secretário de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, Sr. FRANCISCO GILVAN MIGUEL DOS SANTOS, vem através deste ATESTAR que a pessoa jurídica TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ nº 49.106.383/0001-76, situada na RUA GAL. ONOFRE, Nº 125, BAIRRO MONDUBIM, FORTALEZA – CE, CEP:60.762-170, prestou os serviços de CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFERECIMENTO DE CURSO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ACERCA DA LEI Nº 14.133/2021, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – CE. Tais serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo nada que macule a condução dos trabalhos realizados.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Data: 16/04/2024 10:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MERUOCA – CE, 02 DE ABRIL DE 2024.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DA
PREFEITURA DE MERUOCA – CE.



MERUOCA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 2024.0410.001-IN, referente ao Processo Administrativo nº 2024.0410.001-IN, o(a) Sr(a). ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

49.106.383/0001-76 - TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL

| Item | Descrição | Marca | Qtd. | Und. | V. Ref. | V. Unit. | V. Total |
|-------------------------------|---|-------|------|------|----------|----------|----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE. | | 4.0 | SRV | 1.200,00 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| Total.....R\$ 4.800,00 | | | | | | | |

Adjudicado para TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL inscrita no CNPJ/MF Nº 49.106.383/0001-76, pelo melhor valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais), em 16/04/2024.

ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 2024.0410.001-IN

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº 2024.0410.001-IN, referente ao Processo Administrativo nº 2024.0410.001-IN.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

| LICITANTE: | 49.106.383/0001-76 - TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL | | | | | | |
|--|---|-------|------|------|----------|----------|----------|
| Item | Descrição | Marca | Qtd. | Und. | V. Ref. | V. Unit. | V. Total |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE. | | 4.0 | SRV | 1.200,00 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| Total.....R\$ 4.800,00 | | | | | | | |
| Homologado para TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL inscrita no CNPJ/MF Nº 49.106.383/0001-76, pelo melhor valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais), em 16/04/2024. | | | | | | | |

ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2024.0410.001-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0410.001-IN**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, III, f da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 2024.0410.001-IN, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE.

PROPONENTE:TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 mês.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Camocim/CE, 16 de abril de 2024

ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 2024.0410.001-IN - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE.. Fundamento Legal: Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 16 de abril de 2024. ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL. CNPJ/MF Nº 49.106.383/0001-76. Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais).



CONVOCAÇÃO

Camocim/CE, 17 de abril de 2024

Ao

Representante legal da TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL

Prezado(a) senhor(a),

Fica convocado o representante legal da TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 49.106.383/0001-76, para comparecer à sede do(a) Câmara Municipal de Camocim, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação nº 2024.0410.001-IN, parte integrante do Processo Administrativo nº 2024.0410.001-IN , o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certamente, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) Câmara Municipal de Camocim, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC)**, e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

**ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
RESPONSÁVEL**

ANTONIO EMANOEL
DE ALMEIDA
SOUSA:0203421132

Assinado digitalmente por ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA:02034211324
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=38222298000157, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA:02034211324
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.04.17 15:29:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

4

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO JOSE DE CASTRO GOMES DIAS
Data: 17/04/2024 15:12:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTRATO Nº 202404170001
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA PRESENCIAL Nº 2024.0410.001-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0410.001-IN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIME TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E
CAPACITACAO PROFISSIONAL.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, com sede no(a) RUA PCA JOSE SEVERIANO, S/N, MOREAL, CENTRO, Camocim / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 00.698.899/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 49.106.383/0001-76, sediado(a) na Rua General Onofre, 125, Mondubim, Fortaleza / CE - CEP: 60.762-170, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO GOMES DIAS, portador(a) do CPF/MF Nº 035.915.203-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.0410.001-IN e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| SEQ | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|-----|---|-------|-----|-----|----------|----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE. | -- | SRV | 4.0 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| | Palestrar sobre assuntos da Nova Lei Licitações 14.133/21, com ênfase em: | | | | | |
| | • Agentes Públicos - Atribuições; | | | | | |
| | • Fase preparatória; | | | | | |
| | • Modalidades de Licitação e critérios de julgamento; | | | | | |
| | • Contratações Diretas; | | | | | |
| | • Sistema de Registro de Preços; | | | | | |
| | • Contratos Administrativos; | | | | | |
| | • Impugnações, Recursos e Pedidos de Esclarecimentos; | | | | | |
| | • Crimes em Licitações e Contratos Administrativos e demais assuntos pertinentes. | | | | | |



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 1 mês, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Camocim, na dotação: 0101.01.031.0101.2.001 - Camara Municipal de Camocim, R\$ 4.800,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAMOCIM/CE, 17 de abril de 2024.

ANTONIO EMANOEL
DE ALMEIDA
SOUSA:0203421132

Assinado digitalmente por ANTONIO EMANOEL
DE ALMEIDA SOUSA:02034211324
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
3822298000157, OU=AC SyngularID Multipla, O=
ICP-Brasil, CN=ANTONIO EMANOEL DE
ALMEIDA SOUSA:02034211324
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.04.17 15:29:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

4

Câmara Municipal de Camocim
CNPJ Nº 00.698.899/0001-68
ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
Responsável legal da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE DE CASTRO GOMES DIAS
Data: 17/04/2024 15:16:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL
CNPJ/MF Nº 49.106.383/0001-76
FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO GOMES DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0410.001-IN - CONTRATO Nº 202404170001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 2024.0410.001-IN-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CONTRATADA(O).....: TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE. - VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0101.2.001 - Camara Municipal de Camocim, R\$ 4.800,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 1 mês - DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede da(o) Câmara Municipal de Camocim o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 202404170001, firmado entre a Câmara Municipal de Camocim e TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL, referente à(o) Inexigibilidade Eletrônica Eletrônico, nº 2024.0410.001-IN, parte integrante do Processo Administrativo nº 2024.0410.001-IN.

Camocim/CE, 17 de abril de 2024.

ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Contrato nº 202404170001/2024

Última atualização 17/04/2024

Local: Camocim/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMOCIM/CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 99 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.0410.001-IN **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2024 **Data de assinatura:** 17/04/2024 **Vigência:** de 17/04/2024 a 17/05/2024

Id contrato PNCP: 00698899000168-2-000011/2024 **Fonte:** M2A tecnologia **Id contratação PNCP:** [00698899000168-1-000012/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 AOS GESTORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.800,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: TEMPLARE-INSTITUTO DE GESTAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL **CNPJ/CPF:** 49.106.383/0001-76 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|----------|------------|-------------------|--------|
| Contrato | 17/04/2024 | Contrato | |
| Extrato | 17/04/2024 | Outros Documentos | |

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

